



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 13/12/2022

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 103/2022

Ibiúna, 12 de dezembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 103 de 12 de dezembro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, E DO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto contempla a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.230.000,00** (quinze milhões e duzentos e trinta mil reais), para fazer frente as despesas com a Folha de Salários e segunda parcela do 13º salário, que na maioria das secretarias, estão com as dotações orçamentárias esgotadas, e parcela final de transporte escolar, no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), totalizando **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), sendo urgente essas suplementações.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **ANULAÇÕES PARCIAIS**, no valor de **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, de dotações na mesma unidade orçamentária.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 260

Recebido em 13 de 12 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Paulo Kenji Sasaki
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 13/12/2022

9.1541
Sec. de Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ²⁶⁸103
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº 3.464, de 19/11/2021, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465, de 19/11/2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	FICH A	R\$
02.02.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO		
04.122.7006.2003-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	19	145.000,00
04.122.7006.2003-3.1.90.13 Obrigações Patronais	20	15.000,00
02.03.01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.7009.2003-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	34	280.000,00
04.122.7009.2003-3.1.90.13 Obrigações Patronais	35	20.000,00
02.05.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.121.7010.2003-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	60	90.000,00
02.06.01 - LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
04.129.7011.2003-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	71	45.000,00
02.08.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.605.7012.2003-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	127	40.000,00
02.09.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2003.2028-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	174	900.000,00
02.09.05 - FUNDO DES. EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB		
12.361.2003.2030-3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - PJ	191	550.000,00
12.361.2007.2057-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	198	5.250.000,00
12.361.2007.2057-3.1.90.13 Obrigações Patronais	199	1.500.000,00
12.361.2008.2036-3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	201	470.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02.10.01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

10.301.2009.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	219	3.500.000,00
10.301.2009.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	220	1.010.000,00

02.11.01 - DIVISÃO DE TURISMO

23.695.6002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	394	90.000,00
23.695.6002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	395	25.000,00

02.12.01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTE E LAZER

27.812.3002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	420	130.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	------------

02.13.01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.4002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	430	420.000,00
08.244.4002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	431	105.000,00

02.13.06 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.4001.2076-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	493	5.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	----------

02.14.01 - OBRAS E ENGENHARIA

15.451.5001.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	548	140.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	------------

02.15.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.5002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	571	470.000,00
15.451.5002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	572	125.000,00

02.16.01 - HABITAÇÃO

16.122.8004.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	626	25.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	-----------

02.17.01 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

23.691.6004.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	637	65.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	-----------

02.18.01 - COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.8001.2044-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	657	290.000,00
06.181.8001.2044-3.1.90.13	Obrigações Patronais	658	45.000,00

02.22.01 - ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

08.242.8005.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	693	25.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	-----------

02.23.01 - LICITAÇÕES E COMPRAS

04.122.7014.2084-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	716	5.000,00
----------------------------	-------------------------------------	-----	----------

TOTAL DOS CRÉDITOS..... 15.780.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

FICHA	FUNC. PROGRAM.	CAT.ELEM.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	04.122.7002.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	60.000,00
2	04.122.7002.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00
13	08.244.7002.2065	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	35.000,00
14	08.244.7002.2065	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
28	06.182.7006.2080	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	6.000,00
29	06.182.7006.2080	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
32	04.122.7009.2003	3.1.90.01	Aposentadorias, Res.Remun.	85.000,00
42	04.122.7009.2003	3.3.90.46	Auxilio Alimentação	841.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

43	04.122.7009.2003	3.3.90.49	Auxilio Transporte	500.000,00
53	03.092.7004.2005	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	140.000,00
54	03.092.7004.2005	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00
72	04.129.7011.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00
87	18.542.6001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
128	20.605.7012.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
142	12.365.1003.1003	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
144	12.365.2002.2025	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	390.000,00
145	12.365.2002.2025	3.1.90.13	Obrigações Patronais	440.000,00
154	12.365.2001.2027	3.1.90.39	Outros Serv.Terceiros – PJ	850.000,00
167	12.367.2001.2038	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
168	12.367.2001.2038	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
169	12.306.2003.2029	3.3.90.30	Material de Consumo	1.800.000,00
173	12.361.1027.1027	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.300.000,00
175	12.361.2003.2028	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
176	12.361.2003.2028	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trab.	30.000,00
193	12.366.2003.2031	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	57.000,00
194	12.366.2003.2031	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
202	12.361.2008.2036	3.1.90.13	Obrigações Patronais	200.000,00
212	12.365.2007.2054	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determ.	90.000,00
213	12.365.2007.2054	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	110.000,00
214	12.365.2007.2054	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
215	12.367.2007.2057	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	50.000,00
216	12.367.2007.2057	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
249	10.301.1001.2018	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	210.000,00
250	10.301.1001.2018	3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00
256	10.301.1001.2018	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – PJ	400.000,00
267	10.301.1001.2023	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	180.000,00
275	10.301.1001.2069	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	29.000,00
276	10.301.1001.2069	3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.000,00
290	10.301.1002.2024	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
291	10.301.1002.2024	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00
305	10.301.1002.2071	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	510.000,00
306	10.301.1002.2071	3.1.90.13	Obrigações Patronais	140.000,00
317	10.302.1002.2019	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
318	10.302.1002.2019	3.1.90.13	Obrigações Patronais	930.000,00
339	10.304.1001.2021	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	210.000,00
340	10.304.1001.2021	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
350	10.304.1001.2067	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	24.000,00
351	10.304.1001.2067	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
362	10.304.1001.2068	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	20.000,00
363	10.304.1001.2068	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	34.000,00
365	10.304.1001.2068	3.1.90.13	Obrigações Patronais	23.000,00
376	10.305.1001.2022	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
383	10.305.1001.2066	3.1.90.13	Obrigações Patronais	35.000,00
399	23.695.6002.2003	3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros – PJ	685.000,00
707	23.695.6002.2003	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.100.000,00
403	13.392.3001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	130.000,00
404	13.392.3001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	55.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

445	08.243.4001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	570.000,00
446	08.243.4001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	170.000,00
465	08.241.4002.2073	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	230.000,00
466	08.241.4002.2073	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
495	08.244.4001.2076	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
549	15.451.5001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00
			TOTAL DOS RECURSOS	15.780.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parciais de elementos de despesas nas mesmas unidades orçamentárias, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 253 de 2022 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 254 de 2022 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 256 de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que "Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que "Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de

Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos em índice equivalente à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização legislativa visando retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarar Bem de Uso Dominical o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m² e área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciada no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem;

Considerando a necessidade de atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura que tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprimindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.;

Considerando a necessária autorização legislativa visando criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, e, com a aprovação desta Lei Ibiúna estar se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259 e 260 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Walmir B. Jr.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lino

Lucas Borba
Vereador MDB

Rogério

Antônio

Voly

Maclín
Vereador
(15) 99797.9843

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Fausto Dourado

Arbomayor

Lucas Borba
Vereador MDB

Carlos



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 260 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº. 3464 de 19/11/2021, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2022 Lei Municipal nº. 2.465/2021, de 19/11/2021 crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja anulação parcial no valor de R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme disposto nos artigos 1º. e 2º. os recursos serão para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras no valor total de R\$ 15.780.000,00; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar conforme o artigo 3º. serão oriundos da anulação parcial no valor de R\$ 15.780.000,00 das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; Educação, Cultura e Esporte; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar,

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 260 de 2022 – fls. 03

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

814

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 226/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº 3.464, de 19/11/2021, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465, de 19/11/2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		FICHA	R\$
02.02.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO			
04.122.7006.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	19	145.000,00
04.122.7006.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	20	15.000,00
02.03.01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
04.122.7009.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	34	280.000,00
04.122.7009.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	35	20.000,00
02.05.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.121.7010.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	60	90.000,00
02.06.01 - LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
04.129.7011.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	71	45.000,00
02.08.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
20.605.7012.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	127	40.000,00
02.09.03 - ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.2003.2028-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	174	900.000,00
02.09.05 - FUNDO DES. EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB			
12.361.2003.2030-3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - PJ	191	550.000,00
12.361.2007.2057-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	198	5.250.000,00
12.361.2007.2057-3.1.90.13	Obrigações Patronais	199	1.500.000,00

A.

PM

R



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

12.361.2008.2036-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	201	470.000,00
02.10.01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO			
10.301.2009.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	219	3.500.000,00
10.301.2009.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	220	1.010.000,00
02.11.01 - DIVISÃO DE TURISMO			
23.695.6002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	394	90.000,00
23.695.6002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	395	25.000,00
02.12.01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTE E LAZER			
27.812.3002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	420	130.000,00
02.13.01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO SOCIAL			
08.244.4002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	430	420.000,00
08.244.4002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	431	105.000,00
02.13.06 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.4001.2076-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	493	5.000,00
02.14.01 - OBRAS E ENGENHARIA			
15.451.5001.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	548	140.000,00
02.15.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15.451.5002.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	571	470.000,00
15.451.5002.2003-3.1.90.13	Obrigações Patronais	572	125.000,00
02.16.01 - HABITAÇÃO			
16.122.8004.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	626	25.000,00
02.17.01 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO			
23.691.6004.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	637	65.000,00
02.18.01 - COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL			
06.181.8001.2044-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	657	290.000,00
06.181.8001.2044-3.1.90.13	Obrigações Patronais	658	45.000,00
02.22.01 - ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
08.242.8005.2003-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	693	25.000,00
02.23.01 - LICITAÇÕES E COMPRAS			
04.122.7014.2084-3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	716	5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....			15.780.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 15.780.000,00** (quinze milhões e setecentos e oitenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

FICHA	FUNC. PROGRAM.	CAT.ELEM.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	04.122.7002.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	60.000,00
2	04.122.7002.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00
13	08.244.7002.2065	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	35.000,00
14	08.244.7002.2065	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
28	06.182.7006.2080	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	6.000,00
29	06.182.7006.2080	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
32	04.122.7009.2003	3.1.90.01	Aposentadorias, Res.Remun.	85.000,00
42	04.122.7009.2003	3.3.90.46	Auxilio Alimentação	841.000,00
43	04.122.7009.2003	3.3.90.49	Auxilio Transporte	500.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

216

53	03.092.7004.2005	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	140.000,00
54	03.092.7004.2005	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00
72	04.129.7011.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00
87	18.542.6001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
128	20.605.7012.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
142	12.365.1003.1003	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
144	12.365.2002.2025	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	390.000,00
145	12.365.2002.2025	3.1.90.13	Obrigações Patronais	440.000,00
154	12.365.2001.2027	3.1.90.39	Outros Serv.Terceiros – PJ	850.000,00
167	12.367.2001.2038	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
168	12.367.2001.2038	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
169	12.306.2003.2029	3.3.90.30	Material de Consumo	1.800.000,00
173	12.361.1027.1027	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.300.000,00
175	12.361.2003.2028	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
176	12.361.2003.2028	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trab.	30.000,00
193	12.366.2003.2031	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	57.000,00
194	12.366.2003.2031	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
202	12.361.2008.2036	3.1.90.13	Obrigações Patronais	200.000,00
212	12.365.2007.2054	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determ.	90.000,00
213	12.365.2007.2054	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	110.000,00
214	12.365.2007.2054	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
215	12.367.2007.2057	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	50.000,00
216	12.367.2007.2057	3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
249	10.301.1001.2018	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	210.000,00
250	10.301.1001.2018	3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00
256	10.301.1001.2018	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – PJ	400.000,00
267	10.301.1001.2023	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	180.000,00
275	10.301.1001.2069	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	29.000,00
276	10.301.1001.2069	3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.000,00
290	10.301.1002.2024	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
291	10.301.1002.2024	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00
305	10.301.1002.2071	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	510.000,00
306	10.301.1002.2071	3.1.90.13	Obrigações Patronais	140.000,00
317	10.302.1002.2019	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	40.000,00
318	10.302.1002.2019	3.1.90.13	Obrigações Patronais	930.000,00
339	10.304.1001.2021	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	210.000,00
340	10.304.1001.2021	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
350	10.304.1001.2067	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	24.000,00
351	10.304.1001.2067	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
362	10.304.1001.2068	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	20.000,00
363	10.304.1001.2068	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	34.000,00
365	10.304.1001.2068	3.1.90.13	Obrigações Patronais	23.000,00
376	10.305.1001.2022	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
383	10.305.1001.2066	3.1.90.13	Obrigações Patronais	35.000,00
399	23.695.6002.2003	3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros – PJ	685.000,00
707	23.695.6002.2003	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.100.000,00
403	13.392.3001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	130.000,00
404	13.392.3001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	55.000,00
445	08.243.4001.2003	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	570.000,00
446	08.243.4001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	170.000,00
465	08.241.4002.2073	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal	230.000,00
466	08.241.4002.2073	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00
495	08.244.4001.2076	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
549	15.451.5001.2003	3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				15.780.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parciais de elementos de despesas nas mesmas unidades orçamentárias, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 473/2022

Ibiúna, 14 de dezembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

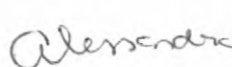
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 226/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 103, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


15/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de dezembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 260 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 260 de 2022, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 260 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 226/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 473/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral